

## AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADO:</b> Centro Educacional Quasar Ltda. – ME		<b>UF:</b> GO
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Quasar, a ser instalada na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás.		
<b>RELATORA:</b> Marília Ancona-Lopez		
<b>PROCESSO N°:</b> 23000.004246/2006-50		
<b>SAPIEnS N°:</b> 20060000313		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> <b>181/2008</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>8/10/2008</b>

#### I – RELATÓRIO

Em 13/2/2006, o Centro Educacional Quasar Ltda. – ME, mantenedora da Faculdade Quasar, solicitou ao MEC o credenciamento desta, a ser instalada na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás. A mantenedora possui sede e foro na mesma cidade da mantida.

A mantenedora solicitou, também, a autorização para a oferta, pela mantida, dos seguintes cursos de graduação: Administração, bacharelado (20060000368) e Direito, bacharelado (20060000369), sendo que este último processo encontra-se retido no INEP. Além dos cursos de graduação, a mantenedora solicitou a autorização dos seguintes cursos tecnológicos: Gestão Imobiliária (20060000262), Gestão de Agronegócios (20060000315) e Administração de Pequenas e Médias Empresas (20060000331).

A mantenedora apresentou a documentação para comprovar a disponibilidade do imóvel a ser utilizado pela mantida, localizado na Rua Rosulino Campos, nº 233, bairro Jardim Marconal, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, local visitado pela Comissão para fins de credenciamento/autorização. Após atendimento às exigências fiscais e parafiscais, estabelecidas no artigo 15 do Decreto nº 5.773/2006, foi recomendada a continuidade do trâmite do processo.

O Plano de Desenvolvimento Institucional proposto apresentou-se adequado às exigências da legislação e foi recomendado pela comissão responsável por sua análise. A Coordenação Geral de Legislação e Normas da Educação Superior – CGLNES, responsável pela análise do regimento, após o cumprimento de diligências, recomendou a continuidade da tramitação do processo, tendo em vista a adequação do documento à Lei nº 9.394/96 (LDB) e legislação correlata.

Promovidas as análises pertinentes à Secretaria de Educação Superior e em atendimento à legislação vigente, o processo foi encaminhado ao INEP para avaliação *in loco* das condições iniciais existentes para o credenciamento da mantida e autorização do curso de Administração.

A Comissão Verificadora foi constituída pelos professores Daniel Freire e Almeida (Faculdade de Direito de Bauru) e Goro Saito (MEC/INEP e Instituto de Pesquisas Sócio-Econômicas). Após a verificação *in loco*, a comissão apresentou o Relatório nº 52.674, em 4/3/2008, no qual ficou evidenciada a existência de condições favoráveis ao credenciamento da Faculdade em questão e autorização do curso.

De acordo com a Comissão, *a IES tem condições de cumprir com a sua missão, tal como definida no PDI, no regimento e demais documentos que estabelecem seus*

*compromissos com a sociedade e com o poder público. A missão institucional da IES é a criação cultural, a formação em diferentes áreas do conhecimento, a pesquisa, a investigação científica e a extensão.*

*Segundo a comissão, a estrutura organizacional está condizente com o PDI. As funções e órgãos previstos no organograma da IES apresentam boas condições de implantação, funcionamento e comunicação interna e externa. As condições locais apresentadas dão boas evidências em relação à viabilidade de implantação das propostas apresentadas no PDI e do seu potencial de promover melhorias na IES e nos cursos que pretende oferecer.*

*A comissão considerou que o sistema de administração e gestão exibe razoável suporte para a implantação e funcionamento do curso. Há a previsão de participação da comunidade acadêmica nos órgãos colegiados da IES e existe, também, um projeto de auto-avaliação da IES, cuja execução está em consonância com a legislação vigente. A comissão considerou que a IES possui regras que permitem uma representação razoável de professores nos seus órgãos colegiados.*

*Segundo a Comissão, a organização didático-pedagógica contempla adequadamente as necessidades de missão, administração acadêmica, estrutura organizacional e coordenação de curso.*

*Quanto ao curso de Administração, a comissão considerou o projeto pedagógico adequado às Diretrizes Curriculares para a área, assim como os objetivos gerais do curso, o número de vagas proposto, o perfil do egresso e o atendimento aos discentes. A comissão considerou que o Projeto Pedagógico do curso está formatado nos moldes comuns/tradicionais, não trazendo nada que possa especificar um diferencial voltado para base econômica da cidade e região que é o agronegócio. A Comissão sugeriu que a IES, em conjunto com os docentes, realize mudanças curriculares de modo a atender às demandas locais e regionais.*

Atendendo a despacho interlocutório de 4/7/2008, a instituição enviou informações atualizadas sobre o corpo docente, composto por 11 (onze) professores, previsto para o curso de Administração. O quadro abaixo apresenta os docentes, sua titulação e instituição de origem.

	<b>Professor</b>	<b>Graduação</b>	<b>Pós-graduação – Área</b>
1	Carlos Romeu Montes Lopes	Administração Universidade de Rio Verde–GO	Especialista em Administração da Qualidade Centro de Ensino Superior de Jataí–GO Mestrando em Administração de Serviços União das Faculdades da Organização Paulistana Educacional e Cultural–PR
2	César Moretti Pina	História Universidade de Mogi das Cruzes–SP	Mestre em Educação Universidade Católica de Goiás–GO
3	Claudecir Gonçalves	Estudos Sociais – Licenciatura Plena Habilitação em Geografia Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Registro–SP	Mestre em Desenvolvimento Econômico Universidade Federal de Uberlândia–MG  Doutorando em Geografia Universidade Federal de Uberlândia–MG
4	Flávio Ferreira Borges	Ciências – Licenciatura Plena em Matemática Universidade de Rio Verde–GO	Mestre em Informática Universidade Federal de Lavras–MG
5	João Pires de Moraes	Engenharia Elétrica Instituto Superior de Ensino e Pesquisa de Ituiutaba–MG	Mestre em Engenharia Elétrica Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho–SP
6	Kalinka Martins da Silva	Ciências Econômicas Universidade Federal de	Mestre em Economia Universidade Federal de Uberlândia–MG

		Uberlândia-MG	
7	Luiz Antônio da Silva	Ciências Contábeis Universidade de Rio Verde-GO	Mestre em Desenvolvimento Econômico Universidade Federal de Uberlândia-MG
8	Marcolina Cândida de Jesus Neto	Letras Modernas Universidade de Rio Verde-GO	Mestre em Educação Universidade Federal de Uberlândia-MG
9	Nilcyneia Domingo da Silva	Ciências – Licenciatura Plena em Matemática Universidade de Rio Verde-GO	Mestre em Ciências dos Materiais Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho-SP
10	Rosane Martins Fagotti	Biblioteconomia e documentação Fundação Escola de Sociologia e política de São Paulo-SP	
11	Valdivina Alves Ferreira	Pedagogia Licenciatura Plena FESURV Universidade de Rio Verde-GO	Mestre em Educação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul-MS  Doutoranda em Educação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul-MS

Segundo a Comissão, o corpo docente apresentou boa titulação, formação acadêmica e tempo de experiência docente. *O regime de trabalho e número de alunos por docente está condizente com o exigido.* Os especialistas apontaram a existência de políticas de capacitação e de acompanhamento do trabalho docente *em condições de implantação.* *Existe um plano de carreira que prevê critérios de admissão e progressão bem definidos, fixação de cargos, salários, regime de trabalho e direitos e deveres do corpo docente.*

*O corpo técnico-administrativo demonstrou ter formação suficiente para o exercício de suas funções. O controle acadêmico está devidamente informatizado e sob a responsabilidade de profissional qualificado. O sistema de administração e gestão exibe razoável suporte à implantação e funcionamento dos cursos.*

*Há previsão de programas destinados a facilitar o acesso e a permanência do discente na educação superior e a levar à promoção do intercâmbio acadêmico e cultural. Constatou-se que a IES tem condições de apoiar a produção acadêmica, bem como a sua divulgação.*

As instalações destinadas ao funcionamento da IES a ser credenciada foram consideradas *adequadas para o atendimento das necessidades do curso. O prédio apresenta condições de acesso para portadores de necessidades especiais, com a previsão de instalação de elevador que interligará os três pisos. As instalações foram consideradas agradáveis, amplas e conservadas. A área destinada às instalações administrativas apresentou boa iluminação, limpeza, ventilação, conservação e comodidade.* A Comissão constatou a inexistência de áreas para descanso (bancos ou mesas e cadeiras para alimentação) e detectou a necessidade de melhoria nos serviços prestados na área de alimentação.

*Existe apenas um aparelho de data-show em toda a IES. A IES possui serviço de reprografia, porém, instalada e em atividade conjunta com a secretaria. Há também uma sala para os professores com armário individual, porém, sem suporte computacional, até o momento. Não existem salas reservadas para docentes em tempo integral.* A IES possui um auditório e uma área reservada para a implantação da Empresa Júnior e Gestão Organizacional.

*A biblioteca apresenta boa infra-estrutura e encontra-se em bom estado de conservação, com condições de armazenagem e preservação do acervo. Existe local adequado para o estudo individual. O acervo encontra-se informatizado, entretanto, aquém do desejado e ainda não existem serviços de reserva pela internet, mas a IES se comprometeu*

a tornar este serviço viável para os alunos. O horário de atendimento da biblioteca foi considerado adequado.

A IES possui um laboratório de informática com 25 (vinte e cinco) computadores com acesso à Internet. Verificou-se a inexistência de acesso à rede de comunicação científica. O laboratório é climatizado e o horário de atendimento foi considerado adequado.

Ao concluir os relatórios referentes aos processos de credenciamento/autorização do curso de Administração, a Comissão apresentou os seguintes “Resumos das Avaliações Qualitativas” acerca das 3 (três) dimensões:

**Relatório nº 52.674 de Credenciamento (processo nº 20060000313):**

	Nota	Conceito
<i>Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica</i>	4	Bom
<i>Dimensão 2: Corpo Social</i>	3	Regular
<i>Dimensão 3: Instalações Físicas</i>	3	Regular

**Relatório nº 52.868 de Autorização – Curso de Administração (processo nº 20060000368):**

	Nota	Conceito
<i>Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica</i>	3	Regular
<i>Dimensão 2: Corpo Social</i>	3	Regular
<i>Dimensão 3: Instalações Físicas</i>	3	Regular

A Comissão concluiu os relatórios com indicação favorável ao credenciamento/autorização em questão, conforme se segue:

**Relatório nº 52.674 de Credenciamento (processo nº 20060000313):**

*Considerando, portanto, os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do Ministério da Educação, nas diretrizes da Secretaria, e neste instrumento de avaliação, a proposta Credenciamento de IES nova apresenta um perfil REGULAR.*

**Relatório nº 52.868 de Autorização – Curso de Administração (processo nº 20060000368):**

*Considerando, portanto, os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do Ministério da Educação, nas diretrizes da Secretaria, e neste instrumento de avaliação, a proposta de Autorização do Curso de Administração – Bacharelado apresenta um perfil REGULAR.*

O Relatório nº 53.473, referente à visita realizada para verificação das condições iniciais para a oferta do curso de Tecnologia em Administração de Pequenas e Médias Empresas, termina com as seguintes avaliações:

	Nota	Conceito
<i>Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica</i>	3	Regular
<i>Dimensão 2: Corpo Social</i>	4	Bom
<i>Dimensão 3: Instalações Físicas</i>	3	Regular

*A instituição apresenta um perfil de qualidade regular (conceito final 3).*

Observa-se nessa avaliação que a IES obteve o índice 1 em “livros de bibliografia básica” e índice 2 em “livros da bibliografia complementar”. A comissão recomendou que a IES investisse na *ampliação do acervo da Biblioteca e criação de espaços para estudo em grupo*, além da implementação de *formas de consulta remota ao acervo da Biblioteca*.

Em 8/5/2008, no Relatório nº 370/2008 (SESu/DESUP/COREG), a SESu manifestou-se favorável ao credenciamento, pelo prazo de 3 (três) anos, da Faculdade Quasar, a ser instalada na Rua Rosulino Campos, nº 233, bairro Jardim Marconal, na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, mantida pelo Centro Educacional Quasar Ltda. – ME, com sede na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, e à autorização para o funcionamento do curso de Administração, bacharelado, pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato ficará condicionado à deliberação do CNE sobre o credenciamento da Instituição.

Considerando as fragilidades apontadas pelas comissões de avaliação, a pouca aderência do corpo docente ao curso de Administração e as insuficiências da biblioteca, manifesto-me contrariamente ao credenciamento da Faculdade Quasar.

## II – VOTO DA RELATORA

Desfavorável ao credenciamento da Faculdade Quasar.

Brasília (DF), 8 de outubro de 2008.

Conselheira Marília Ancona-Lopez – Relatora

## III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Relatora.  
Sala das Sessões, em 8 de outubro de 2008.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mário Portugal Pederneiras – Vice-Presidente